



O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - A VIRTUALIZAÇÃO DA JUSTIÇA NO BRASIL

Autor(es)

Felipe Rossi De Andrade

Raissa Dos Santos Brito

Gabriel Drumond Mendes Soares

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

As constantes transformações tecnológicas influenciaram diretamente a forma como o Poder Judiciário brasileiro conduz a prestação jurisdicional. O avanço da informatização e a necessidade de tornar a Justiça mais célere e acessível impulsionaram a criação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), consolidado com a promulgação da Lei nº 11.419/2006. Essa norma marcou o início de uma nova era na administração da Justiça, com a substituição dos autos físicos por sistemas digitais integrados. O PJe representa o esforço de modernização do Estado, alinhado aos princípios constitucionais da eficiência, publicidade e celeridade processual. Contudo, sua implantação exigiu uma profunda adaptação estrutural e cultural dos tribunais, advogados e servidores.

Além de ser um instrumento de inovação, o processo eletrônico surge como resposta ao acúmulo de demandas e à morosidade judicial, buscando proporcionar uma tramitação mais ágil, segura e transparente. Assim, compreender o papel da Lei nº 11.419/2006 e dos atos normativos subsequentes é essencial para avaliar o impacto dessa transformação na efetividade da Justiça e nos direitos fundamentais dos cidadãos.

Objetivo

O presente artigo tem como objetivo analisar a criação, a regulamentação e os efeitos do Processo Judicial Eletrônico no Brasil, destacando sua relevância para a modernização do Judiciário e para a efetivação do princípio da celeridade processual.

Material e Métodos

O estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa qualitativa, exploratória e bibliográfica. Foram analisados diplomas legais, resoluções e publicações oficiais que tratam da informatização do Judiciário, em especial a Lei nº 11.419/2006, a Emenda Constitucional nº 45/2004 e as Resoluções nº 121/2010 e nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Além da legislação, recorreu-se à doutrina e a conteúdos audiovisuais de natureza jurídica, como o programa "Saber Direito" da TV Justiça, que contribuíram para a compreensão prática do funcionamento do PJe. A metodologia adotada permitiu uma visão crítica sobre os benefícios e desafios do processo eletrônico, considerando aspectos tecnológicos, normativos e constitucionais relacionados à eficiência e à transparência da



atividade jurisdicional.

Resultados e Discussão

A informatização do Judiciário brasileiro, iniciada após o Pacto Republicano, foi resultado de uma articulação entre os três poderes, cujo propósito era fortalecer a democracia e reduzir a morosidade processual. A Lei nº 11.419/2006 consolidou esse avanço ao alterar o art. 154 do Código de Processo Civil de 1973, autorizando a prática de atos processuais por meios eletrônicos com observância dos requisitos de autenticidade e integridade, sob a infraestrutura da ICP-Brasil.

Com sua promulgação, tornou-se possível utilizar acórdãos disponíveis na internet para fins de demonstração de divergência jurisprudencial, o que facilitou o cabimento de recursos e promoveu a padronização de procedimentos. A criação do PJe, posteriormente regulamentada pela Resolução nº 185/2013 do CNJ, ampliou a eficiência e a rastreabilidade dos atos judiciais, além de fortalecer a segurança jurídica com o uso de certificação digital.

Do ponto de vista principiológico, o PJe concretiza valores como a publicidade e a celeridade processual. A Resolução nº 121/2010 reforça o caráter público dos atos processuais, permitindo que qualquer cidadão tenha acesso a informações de processos não sigilosos por meio dos portais dos tribunais. Entretanto, é importante ressaltar que a publicidade não é absoluta, encontrando limites nos casos em segredo de justiça.

O princípio da celeridade, por sua vez, ganhou respaldo constitucional com a Emenda nº 45/2004, que incluiu o inciso LXXVIII no art. 5º da Constituição Federal. O processo judicial eletrônico foi concebido como ferramenta de concretização desse princípio, buscando mitigar a morosidade e otimizar a entrega da prestação jurisdicional. Contudo, sua eficácia plena ainda depende da superação de obstáculos como a desigualdade digital, a falta de padronização entre sistemas e a necessidade de treinamento contínuo dos profissionais que atuam na área jurídica.

Em síntese, o PJe se consolidou como marco na história da Justiça brasileira, mas sua consolidação plena requer políticas de inclusão tecnológica e aprimoramento permanente da infraestrutura digital do Estado.

Conclusão

A informatização do Poder Judiciário, consolidada pela Lei nº 11.419/2006, representou um avanço decisivo na busca por eficiência e transparência processual. O Processo Judicial Eletrônico tornou-se símbolo de modernização e instrumento de efetivação dos princípios constitucionais da publicidade e da celeridade. Apesar de seus benefícios, ainda há desafios estruturais e humanos que demandam contínuo aperfeiçoamento. A consolidação definitiva do PJe dependerá do investimento em tecnologia e capacitação dos operadores do direito, assegurando uma Justiça realmente acessível e eficiente.

Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm;
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Brasília, DF: Presidência da República, [2004]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm;
- BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 17 jan. 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm;
- BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 20 dez. 2006.
- BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 121, de 13 de outubro de 2010. Dispõe sobre



28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, [2010]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/92>;

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Brasília, DF: CNJ, 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>;

MACEDO, Ícaro. A origem do Processo Judicial Eletrônico. Jusbrasil, [S. I.], 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-origem-do-processo-judicial-eletronico/561219467>;

RÁDIO E TV JUSTIÇA. Saber Direito – Processo Judicial Eletrônico – Aula 1. [S. I.]: Rádio e TV Justiça, 10 jan. 2022. 1 vídeo (56 min e 1 s). Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=tiw4IAXEwYY>;